



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 29 de agosto de 2019 – EDIÇÃO: 120 – ANO I – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 74 DE 29 DE AGOSTO DE 2019 Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n. 72/2018 que instituiu o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento do Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei: Art. 1º. Fica alterado o art. 91 da Lei Complementar n 72/2018, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 91. Fica criado o Conselho da Cidade de São João Batista do Glória (ConCid) órgão responsável pela integração junto ao Órgão Municipal responsável pelo Planejamento e Gestão, que terá por finalidade formular planos, programas e projetos de desenvolvimento para as zonas urbana e rural, tendo representação de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal de São João Batista do Glória e por representantes da Sociedade Civil organizada, nos termos seguintes: I – Representação dos órgãos de governo: 01 (um) Representante da Secretaria de Infra Estrutura; 01 (um) Representante da Secretaria de Planejamento; 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde; 01 (um) Representante da Secretaria de Educação; 01 (um) Representante do SAAE; 01 (um) Representante Câmara Municipal; II - Representação da sociedade civil 01 (um) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais; 01 (um) Representante de Associações Culturais; 01 (um) Representante de Associações de Bairros; 01 (um) Representante da Sociedade São Vicente de Paulo; 01 (um) Representante de Engenheiros e Arquitetos; 01 (um) Representante da Sociedade Civil que livremente se inscrever para participar do ConCid § 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no ConCid. § 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período. § 3º O Presidente do ConCid será eleito por seus membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato. § 4º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado, contudo, considerado como de relevante interesse público”. Art. 2º. O parágrafo 1º do art. 147 da Lei Complementar n 72/2018, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 147. (...) §1º Os recuos frontais referem-se à edificação de uso residencial, não incluindo a construção de edificações para fins comerciais, ressaltando que nesses deverá haver coleta adequada das águas pluviais, que não poderão ser lançadas nas calçadas, prejudicando os pedestres e, caso for de uso misto ou for garagem, a parte residencial poderá seguir o mesmo alinhamento da parte comercial ou garagem/varanda;” Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 149 da Lei Complementar n 72/2018, nos termos seguintes: “Art. 149 A altura máxima na divisa lateral e de fundos em edificações sem recuo será de 10,00m (dez metros), do primeiro piso até a última laje, não sendo permitidas aberturas nesses casos”. Art. 4º. O parágrafo 1º do art. 150 da Lei Complementar n 72/2018, passa a vigorar da seguinte forma, sendo ainda aditado o parágrafo 5º com a seguinte redação: “Art. 150. (...) § 1º. O rebaixamento do meio-fio para acesso dos veículos às edificações poderá ocupar no máximo, 40 % (quarenta por cento) da largura do lote e máximo de 0,40m (quarenta centímetros) de comprimento, mantendo obrigatoriamente espaço remanescente de no mínimo 5,00m (cinco metros), que deverá ter orientação técnica da administração;” “§5º. As disposições contidas nos parágrafos anteriores não se aplicam aos lotes, com testada inferior a 8 (oito) metros, desde que tenham sido aprovados anteriormente a entrada em vigência desta lei,



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

hipóteses em que o interessado deverá seguir a orientação técnica da Administração”. Art. 5º. O art. 156 da Lei Complementar n. 72/2018 passa a ter a seguinte redação, sendo-lhe inclusive aditado um parágrafo único: “Art. 156 As quadras deverão ter largura mínima de 40m (quarenta metros) e comprimento máximo de 300,00m (trezentos metros) e serem concordadas nas esquinas por um arco circular de raio mínimo de 3m (três metros) para vias locais, 5m (cinco metros) para vias coletoras e 7m (sete metros) para vias arteriais. Parágrafo único: Em se tratando de quadras localizadas nas extremidades dos loteamentos a largura mínima será de 20m (vinte metros)”. Art. 6º. Os incisos III, IV, V e XIX do art. 168 da Lei Complementar n. 72/2018 passam a vigorar nos termos seguintes: “Art. 168. (...) III. projeto do parcelamento em planta (3 vias impressas e uma cópia digitalizada em programas eletrônicos compatíveis aos utilizados pela Prefeitura) na escala, 1:500 (um para quinhentos) ou 1:750 (um para setecentos e cinquenta), ou outra compatível desde que fique legível e em casos de áreas maiores deverão ser apresentadas as plantas das quadras separadamente na escala 1:500 (um para quinhentos) ou 1:750 (um para setecentos e cinquenta) ou outra compatível desde que fique legível, contendo: (...) IV. Planta de locação topográfica na escala 1:500 (um para quinhentos) ou 1:750 (um para setecentos e cinquenta), ou outra compatível, desde que fique legível, contendo o traçado do sistema viário; o eixo de locação das vias; as dimensões lineares e angulares do projeto; raios, cordas, arco, pontos de tangencia e ângulos centrais das vias curvilíneas e estaqueamento do(s) eixo(s) da(s) via(s); quadro resumo dos elementos topográficos; indicação de marcos de alinhamento e nivelamento, que deverão ser de concreto e localizados nos ângulos de curvas das vias projetadas; V. Perfis longitudinais (greides) tirados das linhas dos eixos de cada via pública em 3 (três) vias, na escala 1:100 (um para cem) vertical e 1:500 (um para quinhentos) ou 1:750 (um para setecentos e cinquenta) horizontal, ou outra compatível, desde que fique legível; XIX- Licença/ Manifestação SUPRAN e CODEMA”. Art. 7º. Fica alterada a redação do art. 169 da Lei Complementar n. 72/2018, nos termos seguintes: “Art. 169. Além dos projetos relacionados no artigo anterior, o interessado apresentará, em 03 (três) vias, sendo uma cópia impressa e uma cópia digital, os projetos complementares compreendendo os projetos de terraplenagem, pavimentação, drenagem, do sistema de coleta de esgoto sanitário e do sistema de distribuição de água, projeto elétrico independentemente do sistema que será usado, acompanhados do respectivo cronograma físico-financeiro de execução”. Art. 8º. O parágrafo 1º do art. 172 da Lei Complementar n. 72/2018, fica modificado, vigorando nos seguintes termos: “Art. 172. (...) § 1º. O interessado terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para executar as alterações, correções ou prestar informações solicitadas pela Prefeitura, sob pena de caducidade do requerimento”. Art. 9º. Fica aditado o inc. XII ao art. 176 da Lei Complementar n. 72/2018, com a seguinte redação: “Art. 176. (...) XII – sistema de iluminação pública deverá ser em LED”. Art. 10. Fica alterada a redação do caput do art. 181 da Lei Complementar n. 72/2018, bem como, a redação dos seus incisos I e IV, nos termos seguintes: “Art. 181. O pedido de aprovação de desmembramento, desdobro e remembramento será apresentado com os seguintes documentos: I. Requerimento assinado pelo proprietário da gleba, informando a que tipo de uso o desmembramento, desdobro ou remembramento se destinará; (...) IV. Proposta de desmembramento, desdobro e remembramento, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico, na escala mínima 1:100 (um para cem) ou outra compatível, desde que fique legível, no formato padrão, em 3 (três) vias impressas e arquivo eletrônico, contendo a situação atual da gleba e a subdivisão pretendida para a gleba, onde constem:” Art. 11. As alíneas “b” e “e” do art. 198 da Lei Complementar n. 72/2018, passam a ter a seguinte redação: “Art. 198. (...) b) Planta de implantação da edificação no terreno, na escala mínima de 1:100 (um para cem) ou outra compatível, desde que fique legível,



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

contendo a projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, as dimensões das divisas do lote e as dos afastamentos da edificação em relação às divisas e à outra edificação porventura existente; (...) e) Planta de cobertura com indicação dos seus elementos essenciais, na escala mínima de 1:100 (um para cem) ou outra compatível, desde que fique legível, que eventualmente poderá se associar a planta de implantação, nas edificações mais simples;" Art. 12. Fica aditado o parágrafo 3º ao art. 203 da Lei Complementar n. 72/2018, com a seguinte redação: Art. 203. (...) §3º. No que se refere às construções consolidadas e projetos aprovados antes da vigência desta Lei, para fins de regularização, poderá ser utilizada a legislação anterior quanto às prescrições urbanísticas para as edificações. Art. 13. Fica modificado o caput do art. 234 da Lei Complementar n. 72/2018, bem como, a redação da alínea "b" de seu parágrafo 2º, nos termos seguintes: "Art. 234 Os espaços externos capazes de iluminar e ventilar devem atender a condições mínimas quanto à sua forma e dimensão, classificando-se como áreas abertas e fechadas. (...) § 2º (...) b) Apresentar uma superfície medindo, no mínimo 4,00 m² (quatro metros quadrados); Art. 14. O art. 272 da Lei Complementar n. 72/2018 passa a vigorar nos seguintes termos: "Art. 272 Os projetos de obras, loteamentos, desmembramentos, remembramentos e desdobros, que derem entrada antes da entrada em vigor desta Lei Complementar serão analisados no que couber, de acordo com a legislação anterior quanto às prescrições urbanísticas para edificações". Art. 15. O Anexo IV da Lei Complementar n 72/2018 que dispõe sobre "Zona Urbana e Expansão Urbana" passa a vigor conforme anexo único da presente Lei. Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 29 de agosto de 2019. Aparecida Nilva dos Santos PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.120 DE 29 DE AGOSTO DE 2019 "Homologação do resultado final do processo seletivo simplificado nº 07/2019 e dá outras providências" A Prefeita Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, com o disposto na Lei Orgânica, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado Edital 07/2019, e as demais disposições legais atinentes a espécie; Considerando os resultados apresentados pela Comissão Organizadora do certame, nos termos da Ata de Reunião; Considerando que não houve interposição de recurso; DECRETA: Art.1º- Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 07/2019, do Município de São João Batista do Glória, referente a eventuais contratações por prazo determinado de Auxiliar de Serviços Gerais, Gari e Operário conforme a Classificação expedida pela Comissão Organizadora:

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
CANDIDATO(A) POR ORDEM DECRESCENTE POR PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º ELIZ REGINA LEMOS SOARES	CLASSIFICADA (0 PONTO)
2º DAIANE MARTINS DOS SANTOS COSTA	CLASSIFICADA (0 PONTO)
3º AMANDA DE SOUZA GOMES MEDEIROS	CLASSIFICADA (0 PONTO)
4º CAIO HENRIQUE NICODEMOS DA SILVA	CLASSIFICADO (0 PONTO)



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE OPERÁRIO	
CANDIDATO(A) POR ORDEM DECRESCENTE POR PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1° JOSÉ FRANCISCO COSTA	CLASSIFICADO (0 PONTO)

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE GARI	
CANDIDATO(A) POR ORDEM DECRESCENTE POR PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1° ANAKEREN GOMES DA SILVA MARQUES	CLASSIFICADA (86 PONTOS)
2° EZIO ROBERTO DE SOUZA	CLASSIFICADO (0 PONTO)
3° LUCIANO VIEIRA DE SOUZA	CLASSIFICADO (0 PONTO)
4° VERONICE DA SILVA SOUZA	CLASSIFICADA (0 PONTO)
5° LEIDIANE MARIA NEVES DA SILVA	CLASSIFICADA (0 PONTO)
6° CLEIDIANE MENDES COSTA MARQUES	CLASSIFICADA (0 PONTO)
7° DAIANE MARTINS DOS SANTOS COSTA	CLASSIFICADA (0 PONTO)
8° CARLA CRISTINA COSTA	CLASSIFICADA (0 PONTO)

Art.2º- O prazo de validade do Certame será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e necessidade da Administração. Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor a partir da data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória/MG, 29 de agosto de 2019. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

PROCURADORIA

ATA DE SESSÃO PARA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, às oito horas e trinta minutos, na sala de licitações, reuniu-se a Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitação devidamente constituída pela Sra. Prefeita Municipal, para o ato de abertura da sessão de licitação sob a modalidade Tomada de Preços nº 004/2019 cujo objeto visa a Contratação de empresa especializada para construção de cobertura metálica da Quadra de Esporte da Escola Municipal Clotilde de Simone, Município de São João Batista do Glória/MG, conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material. Manifestou interesse em participar, protocolando os envelopes 01 (habilitação) e 02 (proposta comercial) as seguintes licitantes: ESTRELITIZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - EPP inscrita no CNPJ nº 06.120.541/0001-30, com endereço na Rua 01, nº 18, Quadra 01, Lt. 09, sala 03, Vila Aliança, Araguaína/TO, neste ato representada por Kelly da Silveira Andreoli, portadora do CPF nº 043.124.856-74 com endereço eletrônico hidrocasalar.2017@gamil.com e Telefone (35) 99840-9450, G S COSTA ENGENHARIA LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 26.368.565/0001-10, com endereço a Rua Cristiano Pereira, nº 40, Casa A, Bairro Jardim Pela Vista, Campo Belo/MG, sendo protocolado os envelopes por Gabriel Ribeiro Costa inscrito no CPF nº 117.848.586-25, com endereço eletrônico gseng@outlook.com.br e Telefone (35) 3832-1942, que foram credenciadas conforme edital. Na presença da representante Kelly da Silveira Andreoli, da licitante ESTRELITIZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - EPP a presidente iniciou a sessão recebendo e conferindo a



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

inviolabilidade dos envelopes e em seguida passou-se à abertura dos envelopes 01 referente à habilitação. Após minuciosa análise da documentação, inclusive validação das certidões online foi constatado pela comissão de licitação que a licitante ESTRELITIZA CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI – EPP e G S COSTA ENGENHARIA LTDA – ME atenderam todas as exigências do Edital quanto aos requisitos de habilitação e foram declaradas habilitadas. Abre-se o prazo de cinco dias para recurso, nos termos no Art. 109 da lei 8.666/93, que após aferido, passará a abertura dos envelopes de propostas. Em nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão. Lavra-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: diariooficialsjbg@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>